



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 038/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do período 2014 a 2017, e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do período 2014 a 2017, e dá outras providências”.

Em síntese, é exposto que “o presente Projeto de Lei altera ações constantes no anexo (Programas Finalísticos) da Lei Nº 2.641, de 19 de dezembro de 2013 ( Plano Plurianual 2014-2017), referente ao exercício de 2017, visando a integração com a Proposta Orçamentária para 2017, o que constitui documento de altíssimo valor, tanto em termos políticos como técnicos, pois representa o programa de trabalho da administração pública para o exercício financeiro 2017”.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada ou setorializada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Os principais objetivos do PPA são:

a) Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.

b) Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.

c) Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.

d) Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Federal:

Sobre a iniciativa, assim dispõe a Constituição

estabelecerão:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

**I - o plano plurianual;**

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

*Grifos nossos*

Deste modo, a iniciativa da matéria em discussão é exclusiva do chefe do Poder Executivo, consoante corrobora a Lei Orgânica do Município de Cambé, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao **Plano Plurianual-PPA**, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

*Grifos nossos*

Em trâmite também o Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, o qual serve de motivação para a presente propositura.

Destarte, não havendo, sob os aspectos formal e material, qualquer observação de maior relevância sobre o trâmite legislativo, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

## CONCLUSÃO

Isto exposto, **CONCLUI-SE** que o presente projeto de lei, no aspecto que cabe a esta assessoria jurídica analisar, **REÚNE CONDIÇÕES DE SER LEVADO A PLENÁRIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de novembro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917

Assessoria Jurídica